

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Pref.Mun.Ladário, 27 de
Setembro de 1986.-



Prof.NIVALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RPS/SAS.ELEC.

LEI Nº 418/86

Dispõe sobre doação de área para
fins turísticos.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Pre-
feito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a e-
fetuar a doação da área especificada no Artigo 2º., aos Srs.
LUIZ ANTÔNIO FRANCO - empreendedor imobiliário, proprietário
da firma LADÁRIO-TUR - Agência de Turismo Ltda., estabeleci-
da nesta Cidade, à Avenida 14 de março Nº 21 e GIOGE O'BRIN'
DE OLIVEIRA, comerciante, proprietário do complexo turístico
Hotel Beira-Rio, estabelecido na Rua Manoel Cavassa Nº. 109,
em Corumbá-MS, para o fim específico da construção de um Cam-
ping Club, como infra-estrutura para a exploração do potenci-
al turístico deste Município.

Artigo 2º. - A área de que trata esta Lei tem as se-
guintes características:

A) DA DESIGNAÇÃO: Área Nº 1 (um);

B) DAS DELIMITAÇÕES:

- A Leste, com a área Nº 3, partindo do MP-1 em direção ao Sul, até o MP-2;
- Ao Sul com os lotes Nºs. 114A, 114, 116, 118 e 120, partindo do MP-2 em direção a Oeste, até o MP-3;
- Do MP-3 ao MP-4 com o lote Nº 120, em direção ao Sul;
- Do MP-4 ao MP-5, em direção ao Oeste, fazendo limites com lote 122;
- Do MP-5 ao MP-6 em direção ao Norte fazendo limite com a área Irmãos Benzi;
- E do MP-6, ao MP-1 fazendo limite com área do Serviço Público da União.

C) DA DIMENSÃO: A área descrita neste Artigo, constan-
te da respectiva planta, é constituída de 4.992 m², de que trata a área do Decreto Nº 60, de 29/05/1.986, mais 2.521, 30 m², perfazendo o total de 7.513,30 m².

Artigo 3º. - Fica estabelecido o prazo improrrogá-
vel de dois anos para que os beneficiários implantem o seu
complexo turístico, findo o qual será o imóvel revertido aos
municipais, sem ônus para a Prefeitura, por cujas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RFS/SEC. EXEC. CONT DA F. 02, DA LEI Nº418/86.-

Parágrafo Único - É passível, também, de reversão sem ônus para a Prefeitura, o fato caracterizado em extinção do negócio turístico.

Artigo 4º. - Fica facultado ao Município de Ladário-MS., 1 (uma) cota de 10% (dez por cento), da renda obtida com a vendas dos Títulos para Associados, por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da inauguração.

Artigo 5º. - É parte integrante desta Lei a planta de situação ou cópia, referente à referida área.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
11 de setembro de 1.986.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-


SILVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-


MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

~~Cunha Couto 234~~
Rua ~~Cunha Couto 234~~ - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

Ate n: 2292
RDB

JIM/JIM
(Gabinete)

DECRETO Nº.68

Dispõe sobre doação de áreas para fins turísticos.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº. 7, de 20/11/1981, que dispõe sobre a Organização dos Municípios,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Devidamente autorizado pela Lei nº.418, de 11 de Setembro de 1986, este Executivo exerce o poder de doação das áreas municipais abaixo mencionadas, aos Srs. LUIZ ANTÔNIO FRANCO, empreendedor imobiliário, proprietário da firma LADÁRIO-TUR - Agência de Turismo Ltda., estabelecida nesta cidade, à Avenida 14 de Março Nº 21 e GIOGE D'BRIN DE OLIVEIRA, comerciante, proprietário do complexo turístico Hotel Beira-Rio, estabelecido na Rua Manoel Cavassa nº. 109, em Corumbá, para o fim específico da construção de um Camping Clube, como infra-estrutura para a exploração do potencial turístico deste Município, sob as condições contidas no Artigo 2º, do presente Decreto:

A) DA DIMENSÃO: A área de que trata o presente Decreto é constituída de 4.992m², a que se refere o Decreto nº.60, de 29 /05/1986, mais 2.521,30m², perfazendo o total de 7.513,30m²;

B) DAS DELIMITAÇÕES:

- a Leste com a área nº.3, partindo do MP-1, em direção ao Sul, até o MP-2;
- ao Sul com os lotes nºs. 114-A, 114, 116, 118 e 120, partindo do MP-2 em direção ao Oeste, até o MP-3;
- do MP-3 ao MP-4 com o lote nº 120, em direção ao Sul;
- do MP-4 ao MP-5, em direção ao Oeste, fazendo limites com o lote 122;
- do MP-5 ao MP-6 em direção ao Norte, fazendo limite com a área Irmãos Benzi;
- e do MP-6, ao MP-1 fazendo limite com área do Serviço Público da União.

(Continuação do Decreto nº.68, de 03 de Outubro de 1986)

.....

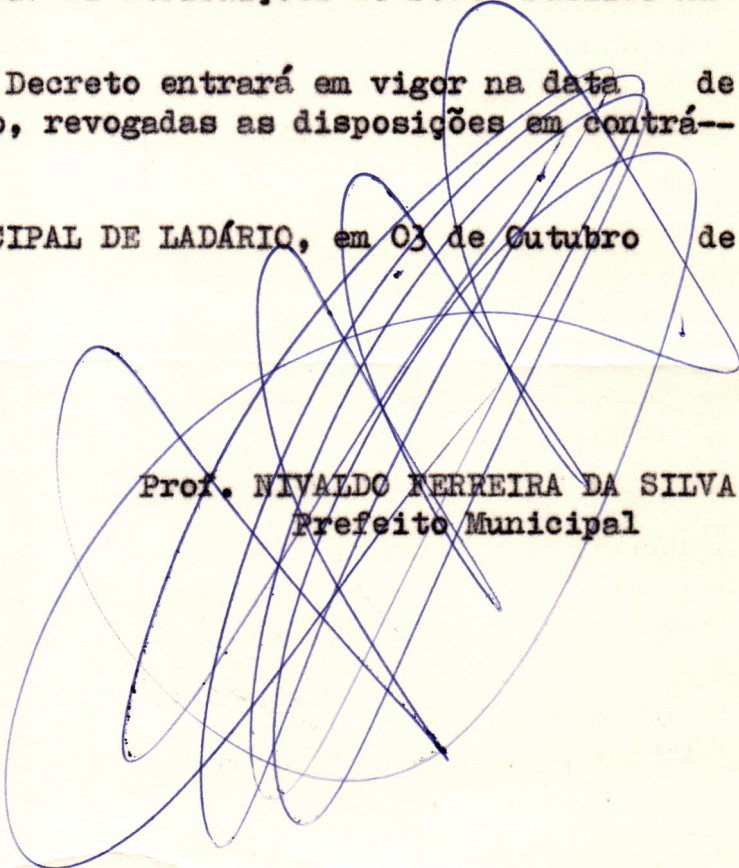
Artigo 2º. A Divisão de Cadastro atestará, no final de dois anos, se os beneficiários implantaram ou não o seu complexo - turístico; em caso negativo, a administração providenciará de imediato, por meio de Decreto, a reversão da área aos domínios municipais, sem ônus para a Prefeitura, sobre qualquer benfeitoria já realizada pela parte interessada. De idêntica será procedido, em se tratando de extinção do ramo a que se destina a presente doação.

Artigo 3º. A faculdade oferecida pelo Artigo 4º da referida Lei de doação não será aplicada, tendo em vista a sua caracterização comercial, contrária às atribuições do Poder Público Municipal.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 03 de Outubro de 1986.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

~~Rua Costa Magalhães, 224~~ ^{Cunha Couto, 234} - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

JIM/JIM
(Gabinete)

DECRETO Nº.69

Dispõe sobre a doação de área para fins industriais.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº. 7, de 20/11/1981, que dispõe sobre a Organização dos Municípios,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Devidamente autorizado pela Lei nº.419, de 13/09/1986, este Executivo exerce o poder de doação da área municipal a baixo mencionada, à Indústria e Comércio de Areia São João Ltda., CGC nº 00924.878/000-13; IUMP Nº. 2800.024.8602, com vistas à construção de depósitos para decantação e estoque de areia e instalações de apoio para a extração da matéria prima, sob as condições constantes do Artigo 2º, do presente Decreto:

- A) DA DIMENSÃO - 6,6737 ha.;
- B) DOS LIMITES - Ao Norte com o Corixo do Barrote, próximo à sua foz. Ao Sul com a estrada que liga a cidade de Ladário ao polder; ao Nascente e ao Poente com terras do Distrito Industrial;
- C) DA LOCALIZAÇÃO - A área se situa na altura do futuro Distrito Industrial (Barrote).

Artigo 2º. A Divisão de Cadastro atestará, no final de dois anos, se os beneficiários implantaram ou não o complexo extrativo; em caso negativo, a administração providenciará, de imediato, a reversão da área aos domínios municipais, sem ônus para a Prefeitura, sobre qualquer benfeitoria já realizada. De idêntica forma, se a área se tornar ociosa por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, sem qualquer aplicação utilitária em termos de indústria e comércio.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 03 de Outubro de 1986.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ata n: 2292
(22)

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.07/86 - Ladário, em 17 de Julho de 1986.-

Exmº.Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores:

Tem esta por finalidade encaminhar a essa Egrégia Câmara, solicitando sua discussão e votação, o incluso - Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área à iniciativa particular, com vistas a implantação de um complexo turístico.

Trata-se dos Srs. LUIZ ANTÔNIO FRANCO e GIOGE D'BRIN DE OLIVEIRA, o primeiro - proprietário da LADARIOTUR - Agência de Turismo Ltda., estabelecida nesta cidade, e o segundo, comerciante, proprietário do complexo turístico Hotel Beira-Rio, estabelecido em Corumbá, conforme requerimento (xerox) incluso, em que solicitam a área nº. 1, constante da planta anexa, e próxima às instalações do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A, onde pretendem instalar um Camping Clube

Outrossim, devemos informar que a área pretendida é a mesma que fora doada ao Sr. WILSON FELIX SOARES, e que foi revertida recentemente ao Município, pelo Decreto nº.60, de 29/05/1986, por inadimplemento - (área nº. 1, constante do referido Decreto, com 4.992m²), mais 2.521,30m², perfazendo o total de 7.513,30m².

Justificando e defendendo tal iniciativa, temos a considerar não existir em Ladário nenhuma infra-estrutura em termos de turismo, ficando os visitantes sem um ponto de apoio e referência, para se instalarem, e sobretudo, se recrearem e se esparecerem por algumas horas, com o panorama pantaneiro, como o que se descortina frente à referida área.

(Continuação da Mensagem nº. 07/86 - 17/07/1986 - área para a im-
plantação de um complexo turístico)
=====

Conforme podem os Srs. Vereadores verifi-
car pela planta, é um Projeto de respeitável consistência, onde -
estão previstos restaurante, sala de jogos, "play ground", quadras
de esporte, piscina, bar, pontos de estacionamento de veículos, e
a área propriamente dita destinada à armação de barracas, envolven-
do uma boa soma de capital a ser investido, valorizando desta for-
ma o nosso "status" urbanístico e as nossas potencialidades, pondo
o nosso Município de par ou até na vanguarda, nesse aspecto, peran-
te os demais municípios sul-mato-grossenses.

Para melhor ilustração, os Srs. Represen-
tantes estarão à disposição dessa Edilidade, propondo-se a compare-
cer a uma das reuniões desse Legislativo, quando terão oportunita-
de de elucidarem alguns pontos, por ventura ainda omissos na pre-
sente Mensagem.

O Projeto de Lei ora proposto prevê um --
prazo de dois anos para a implantação do complexo, findo o qual, -
sem qualquer início de construção, será a área revertida aos domí-
nios municipais.

Finalizando, solicitamos o obséquio de
V. Exª no sentido de dar à presente matéria regime de urgência, obser-
vado o prazo estabelecido no Artigo 69, da Lei nº. 7, de 20/11/1981
(Organização dos Municípios).

Servimo-nos do ensejo para renovar a V. Exªs
os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexos:
Projeto de Lei nº. 07/86;
Xerox do Requerimento de 09/07/1986;
Xerox do Decreto nº. 60/29/05/1986;
Duas plantas.

PROJETO DE LEI Nº. 07/86

Dispõe sobre doação de área
para fins turísticos.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA, e o Prefeito Municipal
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área especificada no Artigo 2º., aos Srs. LUIZ ANTÔNIO FRANCO - empreendedor imobiliário, proprietário da firma LADÁRIO-TUR - Agência de Turismo Ltda., estabelecida nesta cidade, à Avenida 14 de Março nº 21 e GIOGE O'BRIN DE OLIVEIRA, comerciante, proprietário do complexo turístico Hotel Beira-Rio, estabelecido na Rua Manoel Cavassa nº. 109, em Corumbá-MS, para o fim específico da construção de um Camping Club, como infra-estrutura para a exploração do potencial turístico deste Município.

Artigo 2º. A área de que trata esta Lei tem as seguintes características:

- A) DA DESIGNAÇÃO: Área nº. 1 (um);
- B) DAS DELIMITAÇÕES:
 - A leste, com a área nº. 3, partindo do MP-1 em direção ao Sul, até o MP-2;
 - Ao Sul com os lotes nºs 114A, 114, 116, 118 e 120, partindo do MP-2 em direção a Oeste, até o MP-3;
 - Do MP-3 ao MP-4 com o lote nº 120, em direção ao Sul;
 - Do MP-4 ao MP-5, em direção ao Oeste, fazendo limite com lote 122;
 - Do MP-5 ao MP-6 em direção ao Norte fazendo limite com a área Irmãos Benzi;
 - E do MP-6, ao MP-1 fazendo limite com a área do Serviço Público da União.
- C) DA DIMENSÃO: A área descrita neste Artigo, constante da respectiva planta, é constituída de 4.992 m², de que trata a área do Decreto nº. 60, de 29/05/1986, mais 2.521,30 m², perfazendo o total de 7. 513,30 m².

Artigo 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de dois anos para que os beneficiários implantem o seu complexo turístico, findo o qual será o imóvel revertido aos domínios municipais, sem ônus para a Prefeitura, por quaisquer modalidades de construção nele verificadas, se não efetuada a implantação.

(Continuação do PROJETO DE LEI Nº. 07/86, que dispõe sobre a doação de área para fins turísticos).

.....

§ 1º - É passível, também, de reversão sem ônus para a Prefeitura, o fato caracterizado em extinção do negócio turístico.

§ 2º - Não se aplica a sanção contida no parágrafo anterior, quanto aos casos de mudança para outro ramo comercial ou industrial, vedada no entanto à do gênero de Motel, ou similar.

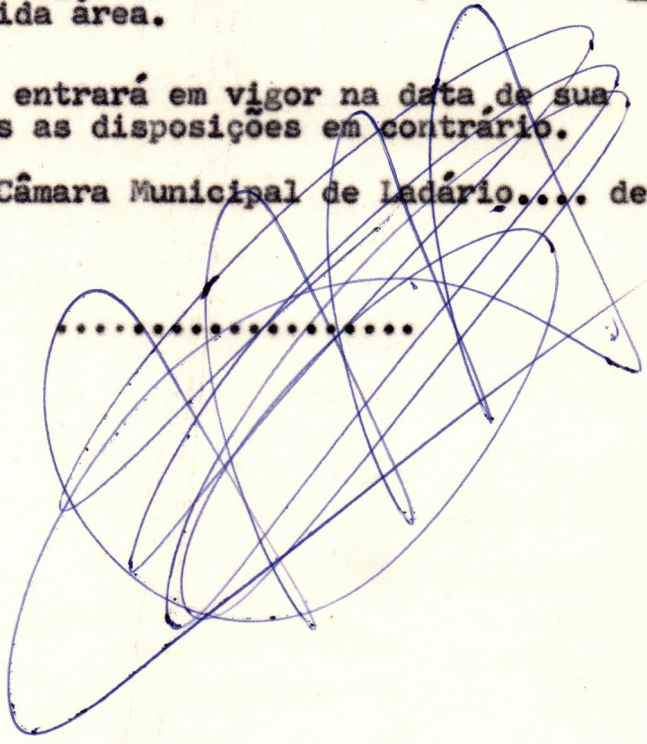
§ 3º.- Em caso de venda do estabelecimento, ficarão os compradores sujeitos ao que dispõe a presente Lei no que lhes couber.

Artigo 4º. É parte integrante desta Lei a planta de situação ou cópia, referente a referida área.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ladário.... de Agosto de 1.986.

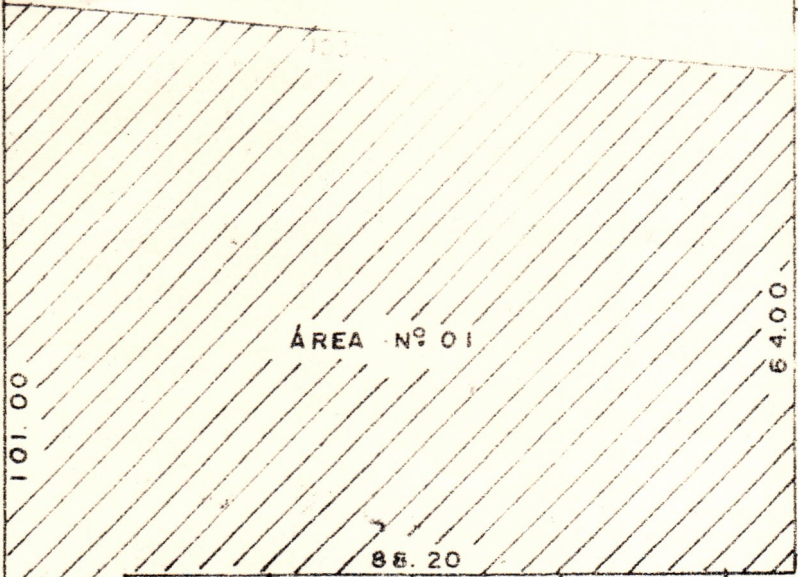
.....



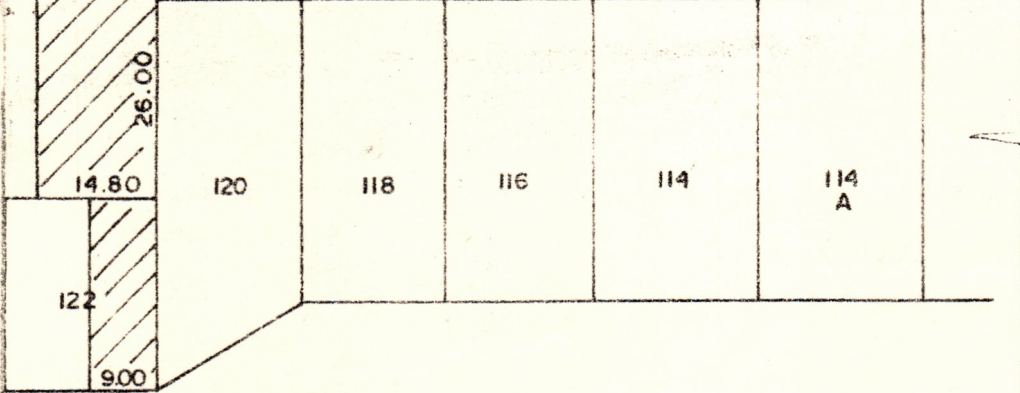
15.00

ÁREA DO D. S. P. U.

2



ÁREA Nº 03



RUA 14 DE MARÇO

RUA CORUMBÁ

DE SITUAÇÃO—ESC. 1: 1.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Gabinete)

DECRETO Nº. 60

Reverte áreas doadas aos domínios municipais.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº.7, de 20/11/1981, que dispõe sobre a Organização dos Municípios,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam revertidas aos domínios municipais as áreas abaixo mencionadas, de que trata a Lei nº.160, de 11/02/1966, doadas que foram ao Sr. WILSON FELIX SOARES, por inobservância do Artigo 3º, da referida Lei, uma vez que o beneficiário tentou vendê-las a terceiros, conforme flagrante colhido da Guia de Informação do ITBI, de 12/05/1986 (inter-vivus), do Cartório Acylyno X.do Valle, e também por não mais exercer nelas quaisquer atividades industriais ou comerciais:

ÁREA Nº. 1 - 52x96m, num total de 4.992 m²; - limitando-se ao Norte com o rio "Paraguai" (frente de 52m); ao Sul com terrenos da rua 14 de Março; a Leste com os lotes nºs 8 e 9 da rua Tamandaré; a Oeste, com a área de propriedade de herdeiros do Sr. José Benzi.

Área Nº. 2 - 103x20m, num total de 2.060m², limitando-se ao Norte com o rio "Paraguai" (frente 103m); ao Sul, com terrenos da rua Tamandaré; a leste com terrenos da rua Ruy Barbosa, e a Oeste, com a área nº. 1 (um).

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 29 de Maio de 1986.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Professor - NIVALDO FERREIRA DA SILVA
DD Prefeito Municipal de Ladário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
Folhas nº 52 Protocolo nº 1027
09 de 07 de 1986
Protocolista

LUIZ ANTÔNIO FRANCO, brasileiro, divorciado, Empreendedor Imobiliário, portador do CPF nº. 436.613.948/00, - proprietário da LADARIOTUR - Agência de Turismo Ltda., com sede na Av.14 de Março nº. 21, nesta, e Gioge O'brin de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, proprietário do complexo turístico Hotel Beira Rio, com sede a rua Manoel Cavassa, nº. 109, Porto - Corumbá, vêm expor e por último requerer o seguinte:

conforme entendimento verbal e autorização de - V.Exª., mandamos efetuar o levantamento topográfico da área urbana designada - nº. 01, com 7.513,30 M2, localizada entre a Av.14 de Março e o rio Paraguai, próxima ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A, conforme planta anexa, assinada pelo Engº. Mauro Pires de Oliveira.

Objetivando empreender o primeiro Camping Club - no Pantanal, vimos à presença de V.Exª. solicitar a doação por parte do Município, para que possamos efetivar este grande projeto, que irá beneficiar diretamente a nossa querida Ladário, - colocando-a na vanguarda turística.

No sentido de prestigiar o Município, oferecemos pelo prazo de um ano, a contar da data da inauguração, 10% (dez por cento) da renda obtida com a venda dos títulos para associados, creditados diretamente à conta bancária especial para o Município.

Certos do pronto atendimento de V.Exª., aguardamos seu deferimento.

Ladário - MS, em 09 de Julho de 1986.-

